

EDITAL Nº 01/2019

“Dispõe sobre a regulamentação do Processo Eleitoral para Conselheiro Tutelar de Augustinópolis – TO”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, resolve expedir normas que regulamentam o processo de escolha dos membros que irão compor o Conselho Tutelar de Augustinópolis / Tocantins para o mandato ordinário de 04 (quatro) anos iniciando em janeiro de 2020 e findando em dezembro de 2023, conforme Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei 12.696 de 25 de julho de 2012, Resolução CONANDA nº 152 de 09 de agosto de 2012 – que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da lei 12.696/12; bem como Lei Municipal nº 116/91.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- A Comissão Especial Eleitoral, de caráter temporário, responsável pela eleição conforme deliberação colegiada em reunião extraordinária realizada em 29 de março de 2019, devidamente registrada e publicada através da Resolução COMDICA nº 01/2019, será responsável pelo Processo Eleitoral do Conselho no município de Augustinópolis – TO e contará com o apoio da Secretaria Municipal do Trabalho Desenvolvimento Social e Habitação – SMTDSH, sob orientação, supervisão e fiscalização do Ministério Público, Justiça Eleitoral.

Art. 2º- A Comissão Especial Eleitoral poderá contar com uma equipe para auxiliar na aplicação do Teste de Conhecimento, como também nas demais etapas do processo de eleição para conselheiro tutelar. Podendo ainda solicitar o apoio de outros técnicos das Secretarias Municipais e/ou Prefeitura.

Art. 3º- A Comissão Especial Eleitoral poderá contar com a assessoria de técnicos com experiência em processo eleitoral ou empresa contratada para este fim, para orientação técnica durante todo o processo de eleição.

Art. 4º- A Comissão Especial Eleitoral será formada pelos seguintes componentes:

COMPONENTE
Luciana Maria Lima Carlos
Adão Martins Matias
Djeisy Helena da Araújo
Francisco Silvino da Silva
Marlene Xavier Ferreira
Angelina Amorim da Mota
Maria Francisca Ferreira dos Reis
Thaís de Moraes Silva
Ana Paula da Silva
Fabíola Góes Rocha

II - REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 5º- O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos pelo Art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8.069/90.

Art. 6º - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros efetivos e cinco suplentes, escolhidos pelo voto direto, facultativo e secreto dos cidadãos que preenchem os requisitos.

Art. 7º- Somente poderão concorrer o (a) candidato (a) com os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade igual ou superior a 21 anos;
- III. Residir no município de Augustinópolis há mais de 02 anos;
- IV. Tiver Disponibilidade para o exercício da função;
- V. Comprovação de no mínimo, Ensino Médio completo;
- VI. Possuir domicílio eleitoral de no mínimo 06 meses.

VII. Não ter 02 mandatos consecutivos de conselheiro tutelar, ainda que incompletos, no caso de suplente elevado a conselheiro no decorrer do mandato.

Art. 8º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 9º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou particular.

Art. 10 - O Conselheiro do CMDCA que participe do processo de eleição do Conselho Tutelar deverá solicitar o seu afastamento do CMDCA quando da aceitação da inscrição da respectiva candidatura.

Art. 11 - Conforme preconiza a Lei municipal, o Conselheiro Tutelar titular terá direito a:

- I. Cobertura previdenciária;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração;
- III. Licença maternidade, quando for o caso;
- IV. Licença paternidade, quando for o caso;
- V. Gratificação Natalina;
- VI. Salário Mensal no valor de R\$ 1.250,00 (Um Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).

Art. 12 - As atribuições do Conselheiro Tutelar estão previstas no Art. 136 da Lei 8.069/90.

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014).

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinentemente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

III- DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 13 - O processo de eleição realizar-se-á em 03 (três) etapas e sob a fiscalização do representante do Ministério Público da Comarca de Augustinópolis – TO. Sendo elas:

- I. Inscrição (caráter eliminatório).

- II. Teste de Conhecimento Específico objetivo (caráter eliminatório e classificatório).
- III. Eleição direta pela comunidade (caráter classificatório).

IV - DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO / 1ª ETAPA

Art. 14 - A inscrição dos candidatos será GRATUITA mediante apresentação de requerimento próprio, endereçado à Comissão Especial Eleitoral, acompanhado OBRIGATORIAMENTE de comprovação dos requisitos legais. Desta forma, o candidato deverá anexar ao mesmo, cópias dos seguintes documentos:

- I. RG, CPF e Título de Eleitor;
- II. 02 fotos 3X4 recentes;
- III. Comprovante de Residência;
- IV. Certidão de quitação eleitoral;
- V. Declaração do tempo de residência no município (Anexo III);
- VI. Atestado de antecedentes criminais;
- VII. Comprovante de Escolaridade.

Paragrafo Único: As cópias deverão estar devidamente autenticadas ou apresentar-se-á os originais para conferência as quais receberão o Carimbo do CMDCA.

Art. 15 - No ato da inscrição, após verificada a documentação, o candidato receberá o comprovante de inscrição. Não serão aceitas inscrições cuja documentação esteja incompleta.

Art 16 - Não será permitida a inscrição por terceiros, salvo com procuração.

Art. 17 - O período de inscrição / Registro de Candidatura, será de 15 de abril a 17 de maio 2019 na Secretaria Executiva de Conselhos Municipais, situada à Rua Santarém, 500. Bairro Boa Vista. Antiga Casa Lassalista, no horário das 08h às 12h.

Paragrafo Único: Não havendo número de inscritos satisfatório ou suficiente para a realização do Pleito, o Período de Inscrição poderá ser estendido por mais uma semana, e conseqüentemente, a relação dos inscritos sofrerá alteração na data de publicação.

Art. 18 - Não serão homologadas as inscrições dos candidatos que não atenderem aos requisitos dispostos neste edital ou verificadas quaisquer irregularidades. Em caso de dúvida acerca da documentação apresentada pelo Candidato (a), a Comissão Especial Eleitoral poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 19 - A relação preliminar dos inscritos será publicada no dia 19/06/2019 no Mural da Secretaria Executiva de Conselhos / sede do CMDCA, no mural da Prefeitura Municipal e no portal do município www.augustinopolis.to.gov.br ficando as impugnações por qualquer cidadão permitidas até 05 dias após a publicação da Lista.

Art. 20 - Os candidatos contestados serão comunicados pela Comissão Especial Eleitoral e terão até dia 31/06/2019 para apresentar recurso.

Art. 21 - A lista dos candidatos aprovados na primeira etapa (Inscrição) será publicada dia 06/08/2019.

V - DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA / 2ª ETAPA

Art. 22 - Nos dias entre 09 a 14/08/2019 a Comissão Especial Eleitoral realizará uma Palestra Pré Prova para os candidatos que tiveram suas candidaturas homologadas.

Art. 23 - O Teste de Conhecimentos Específicos será realizado no dia 17/08/2019 no horário de 08:00 as 12:00 na Escola Municipal Pequeno Príncipe, com duração de 04 (quatro) horas, devendo os candidatos comparecer 30 minutos antes do início do Teste para conferência de documentação. Os portões serão fechados pontualmente às 08hs da manhã. A prova escrita será composta de 20 questões sobre a Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas atualizações.

Art. 24 - NÃO serão disponibilizados aos inscritos, Xerox de materiais acerca dos assuntos elencados. Ficando, pois, de inteira responsabilidade do (a) candidato (a).

Art. 25 - Os candidatos deverão comparecer ao local do TESTE, munidos de documento original com foto, caneta esferográfica azul, comprovante de inscrição no referido processo.

Art. 26 - O candidato que comparecer sem quaisquer dos documentos acima solicitados não será autorizado à entrada no recinto do Teste, e, conseqüentemente, terá sua inscrição cancelada; bem como o candidato que chegar após o fechamento dos portões.

Paragrafo Único: Caso o candidato tenha seus documentos pessoais extraviados, deverá apresentar o BO (Boletim de Ocorrência).

Art. 27 - Às 11h45min o fiscal avisará aos presentes na sala de aplicação da prova, o tempo restante de 15 min. Impreterivelmente às 12h todas os Testes serão recolhidos. Caso haja resistência por parte de algum candidato, o mesmo terá sua inscrição cancelada. Por ser uma etapa de caráter classificatório e eliminatório, só serão classificados para a etapa seguinte os candidatos que obtiverem no mínimo 50% de aproveitamento no Teste.

Art. 28 - O Gabarito de resultado do Teste de Conhecimento Específico será publicado em 20/08/2019, nos veículos de comunicação supramencionados neste Edital e Resoluções.

Art. 29 - Os dias 21, 22 e 23/08/2019 são reservados para apresentação de recursos.

Art. 30 - Até Dia 24 a comissão analisará caso a caso.

Art. 31- Até dia 27/08/2019 a Comissão publicará a Lista Oficial dos Candidatos aptos á votação.

Art. 32 - Reunião com os candidatos habilitados para dar-lhes conhecimento formal das regras do período eleitoral / campanha / propaganda, até 30/08/2019.

Art. 33 - Início do Período de divulgação das candidaturas (campanha) em 04/09/2019.

VI – DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO / 3ª ETAPA

Art. 34 - A eleição ocorrerá em 06/10/2019 (domingo), das 08h às 17h, horário de Brasília, no Colégio Estadual Manoel Vicente de Souza, de forma direta, onde cada cidadão, munícipe, inscrito como eleitores do município de Augustinópolis, constando seu nome na Lista de Eleitores, portando sua carteira de identidade e seu título de eleitor exercerá a sua cidadania, votando em um único candidato.

Art. 35 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão os Conselheiros Tutelares e os 05 (cinco) seguintes serão Suplentes de Conselheiros Tutelares.

Art. 36 - No local da votação deverão estar presentes os integrantes das mesas receptoras, fiscalizadas pelo Ministério Público, para os fins de que trata o Art. 139, do ECA.

Art. 37 - Na entrada da sala de votação será afixada uma relação com os nomes dos candidatos, obedecendo a ordem de homologação. Será permitido o voto do cidadão mesmo que ele não se apresente com o seu título eleitoral, desde que apresente outro documento com foto e não haja dúvida sobre sua real identidade.

Art. 38 - Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizará os meios de comunicação, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

Art. 39 - Durante a campanha que antecede a escolha popular poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante à função de Conselheiro Tutelar. Caso o número de candidaturas deferidas impossibilite a realização de um único debate com todos os concorrentes, é facultada a realização de debates de grupos de candidatos, desde que haja a aceitação de todos aos critérios de sua realização e divisão.

Art. 40 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação do processo de escolha, de forma a motivar e sensibilizar os cidadãos a exercerem sua cidadania.

Art. 41 - O período lícito de propaganda será de 04/09/2019 a 04/10/2019.

Art. 42 - No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Paragrafo Único: Será permitido somente ao candidato, o uso de camiseta com sua identificação.

Art. 43 - Ao término da votação, far-se-á a apuração dos votos e a Comissão Eleitoral proclamará o resultado final da eleição, mandando publicar o nome dos candidatos eleitos e números de sufrágio recebido, sob forma de Resolução, sendo que os 05 (cinco)

primeiros mais votados serão os titulares, e os demais, por ordem de classificação comporão a lista dos suplentes.

Art. 44 - Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios para desempate, pela ordem:

I. O candidato que apresentar melhor desempenho na etapa anterior (Teste de Conhecimentos Específicos);

II. O candidato mais velho;

III. Persistindo o empate será realizado sorteio.

VIII - DA INSCRIÇÃO DE FISCAL PARA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 45 - Durante apuração dos votos, não será permitido acesso e nem permanência de nenhum candidato, sendo que cada um deles terá direito de credenciar 02 dois fiscais, para acompanhar tal processo de apuração como seu representante, como também para acompanhar os trabalhos das mesas receptoras de voto.

Art. 46 – O prazo para Credenciamento de Fiscais será até dia até 30/08/2019, através de requerimento próprio, devidamente assinado, endereçado á Comissão Especial Eleitoral, devendo ser entregue na Secretaria Executiva de Conselhos, localizada Rua Santarém, 500. Bairro Boa Vista. Antiga casa lassalista.

IX - DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ESCOLHIDOS

Art. 47 - Encerrado o horário designado para votação, todas as urnas serão levadas pelos mesários para o local designado para apuração, onde a Junta Apuradora, coordenada pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público; Justiça Eleitoral e equipe designada para tal, iniciarão a apuração dos votos.

Art. 49 - Em cada seção haverá formulário próprio para lavratura de ata com descrição minuciosa das ocorrências verificadas e o número de votantes, subsidiando a feitura do Boletim de Apuração a ser preenchido pela Junta Apuradora.

Paragrafo Único: Cada eleitor terá direito a 02 (dois) votos, em 02 (dois) candidatos.

Art. 50 - Os incidentes que ocorrerem durante a apuração serão resolvidos por decisão da Comissão especial Eleitoral, ouvido o Ministério Público, constando-se tudo em boletim da Junta Apuradora.

Art. 51 - Terminada a apuração de todas as urnas, não havendo questões incidentes a serem solucionadas, a Presidente do CMDCA proclamará os eleitos.

Art. 52 - O Boletim de Apuração será elaborado pela Comissão Eleitoral.

Art. 53 - Todo o processo de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público da Comarca, que intervirá quando julgar necessário, podendo ainda indicar auxiliar, dando ciência de todo o procedimento ao Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis.

X - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 54 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, ascendentes (pai e mãe) e descendentes (filhos).

Art. 55 - Estende-se o impedimento do Conselho, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Art. 56 - Fica impedido de concorrer o candidato que tenha respondido a processo administrativo e tenha sido aplicada qualquer medida disciplinar responsabilizadora, tanto no âmbito público, quanto no particular.

XI - DA POSSE

Art. 57 - A Comissão Especial Eleitoral deverá encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a forma de Resolução, a relação dos candidatos eleitos por ordem de classificação, para a realização da cerimônia de Posse.

Art. 58 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Habitação serão

responsáveis pela Sessão Solene de Posse e Diplomação dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes em ato público, que deverá ser realizada em 10/01/2020.

XII - DO RECEBIMENTO MENSAL E CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Art. 59 - O Conselheiro Tutelar eleito e empossado, terá direito a um recebimento mensal no valor de R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais);

Art. 60 - O Conselheiro Tutelar enquanto presidente receberá uma gratificação;

Art. 61 - O Conselheiro Tutelar atenderá nos 05 (cinco) dias uteis da semana / 08 horas diárias / 40 horas semanais. Fora do expediente normal atenderá casos emergenciais nos plantões noturnos, fim de semana e feriados, conforme escala que será estabelecida em reunião colegiada do CMDCA.

XIV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 62 - Os conselheiros tutelares que pretenderem disputar nova escolha, para eventual recondução por uma vez, não será necessário o afastamento de sua função, para que não haja prejuízo no atendimento do Conselho Tutelar no período eleitoral.

Art. 63 - Sempre que necessário o CMDCA poderá emitir Atos Complementares a este Edital e resolverá casos omissos nos termos da legislação vigente.

Art. 64 - O Chefe do Poder Executivo local Convoca por meio de DECRETO, servidores para atuarem como mesários e presidentes de mesa no dia da Eleição.

Art. 65 - A Comissão Especial Eleitoral Convoca os Convocados pelo Poder executivo para reunião de encaminhamentos.

Art. 66 - Durante o mês de dezembro os eleitos poderão comparecer no Prédio do Conselho em horário de expediente para exercer o direito de transição.

Parágrafo único: Em caso de dúvida quanto a produção dos documentos necessários o candidato deverá procurar a Secretaria Executiva de Conselhos, situada á Rua Santarém, 500. Bairro Boa Vista. Augustinópolis-TO.

PUBLIQUE-SE:

Augustinópolis-TO, 05 de abril de 2019.